

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2005  
(Do Sr. Lino Rossi)**

Proíbe as instituições financeiras de condicionar financiamento de maquinário agrícola à contratação de seguro.

O Congresso Nacional decreta:

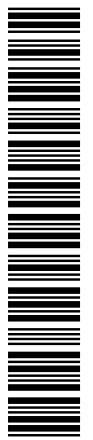
Art. 1º Ficam as instituições financeiras proibidas de condicionar a concessão de financiamento para aquisição de maquinário agrícola à contratação, pelo adquirente, de seguro de vida ou de dano, roubo ou furto do respectivo maquinário.

Parágrafo único. A proibição a que se refere este artigo não se aplica quando o adquirente não satisfizer nenhuma garantia legalmente exigível pela instituição financeira para a concessão do financiamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As instituições financeiras sempre exigem garantias reais ou fidejussórias dos tomadores de financiamentos, o que é normal, em face do risco de crédito a que estão sujeitas. É prática universal aceita pelos financiados.



6E42065908

Para as operações de financiamento de maquinário agrícola aquelas instituições estão a exigir contratação de seguro de benfeitorias e produtos agropecuários, além de outras garantias como avalista e a propriedade do bem pela alienação fiduciária.

Esta prática onera mais ainda os produtores rurais, que enfrentam estado de quase insolvência na maior parte do tempo. Além disso, é uma operação de venda de serviço subordinada a outra, o que constitui crime contra a ordem econômica previsto no inciso II do art. 5º da Lei nº 8.137/90.

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados tem o objetivo de afastar definitivamente esta prática que encarece a produção agrícola e prejudica a economia popular.

# Sala das Sessões. de de 2005.

Deputado LINO ROSSI

2005\_13283\_Lino Rossi\_089



SE42065908